

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Fica revogada a PORTARIA Nº 010/GAB/SMS de 17 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína nº 2.713 de 17 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 063/2022

Contrato nº 063/2022

Processo nº 2022016883

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Suspensão Consensual e Temporária da execução do Contrato 063/2022 por mais 60 (sessenta) dias, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Reforma da Unidade Básica de Saúde Setor Couto Magalhães, no município de Araguaína-Tocantins.

Data da Assinatura: 14/02/2023

Vigência: 16/02/2023 a 17/04/2023

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 14 de fevereiro de 2023.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

IMPAR

PORTARIA ADM Nº010/2023.

Araguaína – TO, 06 de março de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a indicação da Diretoria de Administração externando a possibilidade de abertura de processo de despesa para pagamento de Inscrições das conselheiras Rosy Franca Silva Oliveira (Conselho Fiscal) e Silvinha Pereira de Sousa Pires (Conselho Deliberativo) no 5º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS e 12º Congresso Estadual da ASSIMPASC, a ser realizado nos dias 08 a 10 de março de 2023 na cidade de Florianópolis - SC;

CONSIDERANDO o Parecer nº 010/2023, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Instituto, que opinou pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art.

25, inciso II, Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a despesa referente a inscrições no 5º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS e 12º Congresso Estadual da ASSIMPASC, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR, em favor da empresa Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, CNPJ 29.184.280/0001-17, no valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 18001111000000, Ficha 20230664, Nomenclatura: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 06 de março de 2023.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

SEMED - ESCOLAS MUNICIPAIS

CEI MUNICIPAL ARNON FERREIRA LEAL
ARAGUAÍNA TOCANTINS

PORTARIA Nº 02, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI ARNON FERREIRA LEAL, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Maria Mildes Resplandes, matrícula nº 934 e Marlene Rodrigues de Moura, matrícula nº 864, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 04/2023:

Nº do contrato	Empresa
01/2023	Tony Marcos Faltaninho dos Santos

Objeto: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.